

II, Referência "H", código nº 59000, matrícula nº 870988, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação. Os proventos na inatividade são fixados em R\$ 3.882,69 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Este valor corresponde a proporcionalidade (7899/10950), aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JULHO/1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 514/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 9366/2016, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais de nº 20/1998 e nº 41/2003 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TERESA CRISTINA DE HOLANDA SOUSA**, Professor Municipal, Nível II, Referência "H", código 59000, matrícula nº 873086, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação. Os proventos na inatividade são fixados em R\$ 2.420,66 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Este valor corresponde a proporcionalidade (6333/10950), aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JULHO/1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 515/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 899/2016, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, combinado com o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE ALMEIDA CASTRO**, Professor Municipal, Nível II, Referência "F", Código 59000, matrícula nº 872791, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação. Os proventos na inatividade são fixados em R\$ 5.392,99 (Cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), sendo que este valor corresponde a (100%) aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência julho de 1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 516/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 5287/2017, com fundamento no artigo 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSANGELA SOUSA DA SILVA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3966, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, em R\$ 2.788,64 (Dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JUNHO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.217,64 - Adicional (51%) R\$ 621,00 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 517,50 - Estabilidade Econômica Grau 61 (100%) R\$ 323,42 - Grat. Função de Confiança Grau 61 (22%) R\$ 71,15 - Compl. Grat Competência Carga Horária (7,33%) R\$ 37,93. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 517/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 14/2017, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA EUNICE DE FREITAS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 215, lotação da **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, em R\$ 2.332,72 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JUNHO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$

1.205,54 - Adicional (51%) R\$ 614,83 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 512,35. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 518/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2329/2014, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **SINAL JOSÉ DE OLIVEIRA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 817446, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, em R\$ 11.020,90 (Onze mil, vinte reais e noventa centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JUNHO/2015, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.844,68 - Adicional (51%) R\$ 2.602,16 - Gratificação de Competência (45%) R\$ 2.296,02 - Vantagem Pessoal GMSNUS (Dec. Judicial 7243) (32,71%) R\$ 1.257,59 - Insalubridade (20%) R\$ 1.020,45. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/2015, data da idade limite.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 520/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 61870/2016, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **GILBERTO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 2227996, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 3.912,92 (Três mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JUNHO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.623,52 - Adicional (51%) R\$ 828,00 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 690,00 - Estabilidade Econômica - GRAU 62 (100%) R\$ 446,70 - Insalubridade (20%) R\$ 324,70. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2018, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de junho de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, **RESOLVE** aprovar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.

§ 1º A participação no Comitê de Investimentos será remunerada na forma do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 067, de 31 de maio de 2017.

§ 2º O servidor que precisar se ausentar do seu local habitual de trabalho para participar de reunião do Comitê de Investimentos terá a sua falta abonada mediante apresentação de declaração de participação na reunião do Comitê a ser fornecida pelo Presidente do Conselho.

§ 3º O Comitê de Investimentos atuará em conjunto com a Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão, sempre em caráter consultivo, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Municipal da Previdência do Servidor, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ, que exercerá a função de Vice-Presidente;
- III - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Comitê terão seus respectivos suplentes indicados pelos mesmos órgãos e deverão ser escolhidos da mesma forma que os seus titulares.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê, será de 2 anos, admitida recondução por igual período.

§ 4º Ao Presidente do Comitê é conferido o direito de voto comum e de qualidade nas decisões do Colegiado.

§ 5º Poderão ser convocados pelo Presidente do Comitê colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão prestará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - analisar o cenário financeiro e perspectivas de mercado;
- II - avaliar riscos potenciais e reavaliar as estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- III - elaborar e realizar revisões na Política Anual de Investimento e sugerir alterações;
- IV - remeter ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor os planos, projetos e sugestões referentes a Política Anual de Investimentos;
- V - propor e/ou definir realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, visando à otimização da carteira de investimentos;
- VI - acompanhar a execução da política de investimentos e emitir relatórios avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com as oscilações do mercado financeiro;
- VII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de credenciamento;
- VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres;
- IX - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- X - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- XI - analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- XII - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, com numeração sequenciada.

Art. 6º Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Comitê de Investimentos, fornecendo, sempre que necessário, e em prazos compatíveis, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Comitê pode solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO I Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - dar conhecimento aos membros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como de outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros;
- III - assinar todos os atos de expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IV - assinar as resoluções do Comitê;
- V - expedir pedidos de informação e consulta às autoridades competentes;
- VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Comitê;
- VII - declarar a vacância da função de membro do Comitê, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- VIII - representar o Comitê em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;
- IX - supervisionar e coordenar as funções conferidas aos membros;
- X - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XI - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS Municipal;
- XII - manter o Comitê informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS Municipal;
- XIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- XIV - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Comitê;
- XV - acatar as decisões do Comitê e pugnar pela sua efetivação;

XVI - manter a administração municipal informada acerca de todas as atividades e decisões do Comitê;

XVII - decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do tópico, desde que se trate de assunto específico pertinente ao RPPS Municipal;

XVIII - designar servidor para secretariar as reuniões;

XIX - Fornecer a declaração de participação mencionada no art. 1º, §2º.

Art. 9º Ao vice-presidente do Comitê compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião.

Art. 10 São atribuições do Secretário Designado:

- I - auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando a presença dos membros às reuniões na lista de frequência, e colher suas assinaturas;
- II - ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação dos membros;
- III - auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Comitê de Investimentos;
- IV - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e, previamente, o material disponível sobre os assuntos em pauta;
- V - organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo Comitê, mantendo-os em perfeita ordem;
- VI - redigir e lavrar a ata das reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 11 Constituem obrigações dos membros do Comitê:

- I - exercer as funções inerentes ao mandato;
- II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;
- III - participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista aos estudos ou pareceres;
- VI - comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VII - solicitar, antecipadamente, ao Presidente do Comitê, que encaminhe ao Poderes Legislativo e Executivo, bem como aos demais órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Município e aos demais Conselheiros, todos os dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

SEÇÃO II Da Perda Da Condição De Integrante Do Comitê

Art. 12 Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada, ou por decisão do Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - desligar-se do serviço público municipal local, caso representantes dos servidores;
- II - Por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- III - pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê;
- IV - por decisão de dois terços dos membros do COMPRES, devidamente homologada em reunião ordinária, assegurada a ampla defesa, enquadrar-se nas hipóteses de:

- a) desídia no cumprimento do mandato;
- b) sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- c) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- d) procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do RPPS Municipal e de seus segurados;
- e) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do Comitê, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;
- f) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do Comitê.

V - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem que as devidas justificativas sejam aceitas.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do COMPRES, escolhida por voto da maioria absoluta dos seus membros e nomeada pelo Presidente.

§ 2º Para emissão do parecer a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo cuja instrução deve garantir ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, bem como a ouvida do membro e de suas testemunhas.

§ 3º A Comissão poderá praticar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados

no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 14 O Comitê de Investimentos funcionará em reuniões:

I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado na primeira reunião ordinária de cada exercício, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competência;
II - extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 02 (dois) membros;

§ 3º As convocações mencionadas no caput poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de vídeo conferência ou mensagens eletrônicas, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, como Whatsapp, Telegram, entre outros.

§ 4º Para que seja possível a convocação através de meios eletrônicos autorizada no § 3º, todos os conselheiros deverão fornecer os endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas as comunicações.

Art. 15 Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a reunião deverá ser automaticamente remarcada para o mesmo dia da semana seguinte à data prevista no calendário.

Art. 16 Nas reuniões ordinárias do Comitê os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - comunicações da presidência, membros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;
IV - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Comitê;
V - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
VI - discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos, compreendendo os seguintes tópicos obrigatórios:

a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;
c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria de Previdência;
d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
e) outros assuntos relacionados à sua competência.

VII - manifestações dos membros em matérias de interesse do Comitê pelo prazo individual de 05 minutos;

VIII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

Art. 17 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 18 Os membros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de máxima para atraso de 30 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência injustificada.

Art. 19 A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria.

Art. 20 Para instalação das reuniões faz-se obrigatório o quórum mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 21 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas deliberações, além do voto simples, o voto de qualidade, devendo ser publicada e revertida sob a forma de resolução de caráter deliberativo, ou de recomendação.

§ 1º Por deliberação do Comitê a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais membros, será o prazo comum a todos,

ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria do Comitê.

§ 4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22 As participações às reuniões do Comitê serão restritas aos seus membros, com exceção dos colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas, que deverão participar quando convocados pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art. 23 Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 24 As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 25 A ata das reuniões do Comitê mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
II - o número de ordem da reunião;
III - o rol de membros e suplentes presentes e ausentes e respectivas justificativas, se houver;
IV - o registro de eventuais colaboradores convocados;
V - as comunicações da presidência;
VI - as matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que foram emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;
VII - as manifestações de interesse dos membros e seus votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o membro o requerer.

§ 2º As deliberações ou decisões do Comitê serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 26 Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do Comitê aos demais órgãos que integram a gestão do RPPS, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os membros do Comitê deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
IV - possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Art. 28 Os membros do Comitê serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Comitê por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Comitê.

Art. 29 Na assunção do cargo Conselheiro e término do mesmo, todos os membros do Comitê deverão apresentar declaração de bens.

Art. 30 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Comitê serão mantidas sob sigilo por parte dos membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 31 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê, reger-se-ão por este regimento interno.

Art. 32 As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 33 O Plenário do Comitê decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação no Comitê de Investimentos.

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Presidente do Comitê de Investimentos

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Membro do Comitê de Investimentos

ANTONIO RICARDO GOIS PEREIRA
Membro do Comitê de Investimentos